



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete da Secretária

CIRCULAR Nº 27 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assunto: Pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES, Secretária Municipal de Saúde da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 4500, de 20 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional-IFA, e dá outras providências;

Considerando que o tema foi amplamente discutido em reuniões com os profissionais ao longo do presente ano;

Considerando a necessidade de informações fixada em documento oficial.

Faço saber:

O pagamento do IFA será efetuado a todos os ACS e ACE, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 4500 de 2022,

Art. 3º O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA previsto nesta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle às Endemias que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente patrocinados pela Secretaria Municipal de Saúde. (Grifo nosso).

Em respeito ao **Princípio da Proporcionalidade e Princípio da Isonomia**, em relação aos ACS e ACE que foram investidos no cargo público no presente ano o pagamento será efetuado proporcional aos meses trabalhados.

Nos termos do § 2º da referida norma, não fará jus ao IFA:

§2º Não fará jus ao Incentivo Financeiro Adicional -IFA:

a) o servidor que ao longo do ano aquisitivo, estiver no exercício de serviço diferenciado gratificado (GSD), ou cargo comissionado, não atuando como ACS ou ACE em período superior a 180 (cento e oitenta) dias;



- b) o servidor que esteja afastado e/ou licenciado sem remuneração, nos termos do estatuto do servidor público municipal em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias no decorrer do ano aquisitivo;**
- c) o servidor que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa, decorrente de procedimento administrativo próprio;**
- d) o servidor que possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas ao longo do ano base para a percepção do incentivo financeiro. (Grifo nosso).**

Atendendo ainda ao disposto do §5º do artigo 3º, farão jus ao recebimento do incentivo:

§5º Farão jus ao recebimento do incentivo a que se refere esta Lei os servidores que estiverem no gozo das licenças maternidade, paternidade ou para tratamento de saúde. (Grifo nosso).

Em atendimento a norma legal, é o que me cumpre.

Publique-se e cumpra-se.

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
Secretária Municipal de Saúde